



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2023.**

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Requer **correção de grave erro material** na redação final do Projeto de Lei nº 4.426/23.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à redação final do Projeto de Lei nº 4.426/23, encaminhada na data de hoje ao Senado Federal, para apontar grave erro material no parecer do relator e na redação final da proposição.
2. Primacialmente, destaca-se que, em acordo com o Relator da matéria, este Parlamentar protocolou a emenda nº 46, e a Deputada Erika Kokay, a emenda nº 47, ambas convergentes no sentido de garantir a indenização para compensação de desgastes orgânicos da Polícia Civil do Distrito Federal. Confira-se:

 CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Rafael Prudente** – MDB-DF

**PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.**  
(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, onde couber, no substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. A Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º - A:

“Art. 4º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras regidas por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.”.

EMP n.46

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4426, de 12 de setembro de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

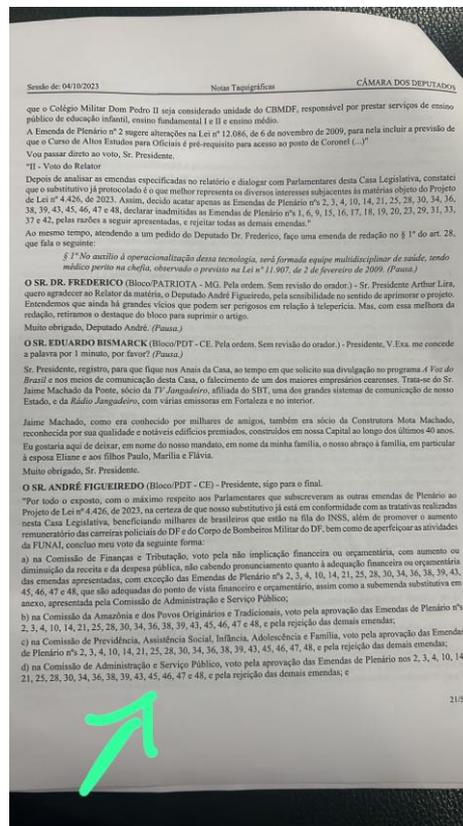
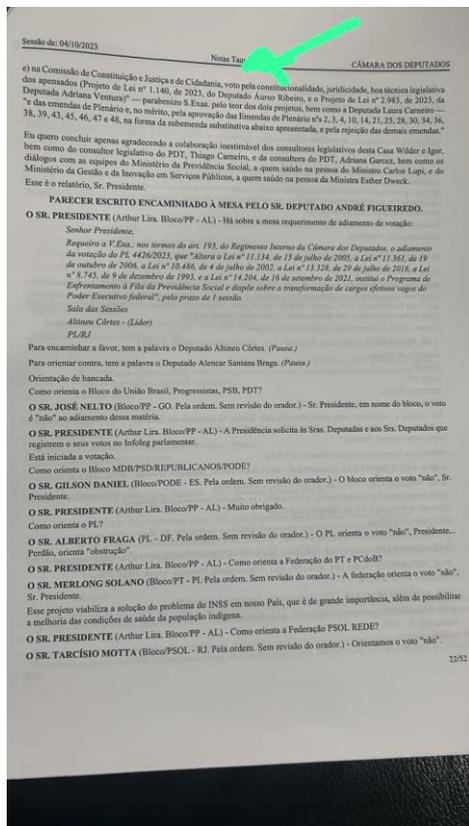
Art. XX A Lei 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.”.

EMP n.47



3. Nesse esteio, conforme nota taquigráfica alhures, o relator acolheu as emendas nº 46 e 47, conforme se verifica, *ipsis litteris*:



4. Ocorre, contudo, que a redação das emendas supramencionadas não foi incorporada ao substitutivo do relator, o que causa grave omissão no texto legislativo encaminhado ao Senado Federal, prejudicando em demasia os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal.

5. Assim sendo, requeiro providências da Mesa da Câmara dos Deputados no sentido de submeter a redação a reexame, sob pena de grave equívoco de técnica legislativa.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

